

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2309684 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC****1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação da Solução Completa de Inteligência Artificial para Tribunais - MinutaIA (Software como serviço - SAAS ), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS), com a empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, nome fantasia "JAI", CNPJ nº 7.027.539/0001-51, por dispensa de licitação, no [artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#) (I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

Item	GRUPO/CATSER	CÓDIGO/CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor por mês	Valor total/ano
1	131	26077	Solução Completa de Inteligência Artificial para Tribunais - MinutaIA (Software como serviço - SAAS ) - Plano Enterprise, o qual abrange acesso aos módulos Minuta IA, PJe IA e Eproc IA, com capacidade mensal total para a instituição de até 12.000 minutas, bem como inclui benefícios exclusivos de segurança, capacitação e personalização.	Licença	150	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2	131	26050	Serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS)	-	-	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Total (12 meses / pagamento mensal)</b>							R\$ 240.000,00

1.3. O serviço contratado será utilizado para apoio à prestação jurisdicional, serviço essencial ao funcionamento do

Tribunal, sendo, pois, considerado de natureza continuada.

1.4. O contrato que vier a ser firmado terá **duração 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, **prorrogáveis por até 10 (dez) anos**, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

**Observação:** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (2295696).

2.2. A contratação está prevista no [Plano Anual de Contratações de TIC \(PACONT\) de 2026](#), item 12.

2.3. A necessidade atende ao objetivo estratégico de fortalecimento do primeiro grau de jurisdição da atual administração do TRE-PB. Além disso, a implementação da IA generativa promove o incremento da agilidade e da produtividade na prestação jurisdicional, alinhando-se aos macrodesafios do Poder Judiciário.

## **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)** (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2295696).

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### **Requisitos de negócio**

4.1. A presente contratação orienta-se pelas seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Identificação das necessidades de negócio:

- Melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento aos jurisdicionados, especialmente no 1º grau;
- Capacidade de gerar rascunhos de decisões, sentenças, pareceres e despachos a partir do contexto dos autos;
- Facilitar consultas a jurisprudências durante a elaboração de peças;
- Gerar, sem necessidade de elaboração de prompts específicos, resumos coesos, destacando pontos de mérito e questões processuais pendentes;
- Prover recursos de integração ao Processo Judicial Eletrônico;
- Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e
- Garantir conformidade com a Resolução 615/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.1.2. Identificação das necessidades tecnológicas:

- Acompanhar a evolução dos recursos de hardware necessários para a execução dos modelos de IA;
- Otimizar os custos associados a utilização de tecnologias de última geração relacionadas a inteligência artificial;
- A solução deve ser baseada em nuvem (SaaS), permitindo acesso via navegador sem necessidade de instalação em *hardware* interno do Tribunal, o que facilita o suporte técnico pela STIC e garante atualizações constantes;
- Utilizar criptografia de ponta a ponta, garantindo que os dados trafeguem de forma segura;
- A solução deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2025, especialmente quanto à exigência de que o armazenamento e a execução de modelos de inteligência artificial ocorram em ambientes que atendam a padrões consolidados de segurança da informação.

## Requisitos legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

## Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.3. Não há impactos ambientais diretos a serem mitigados, tendo em vista que os trâmites da contratação serão realizados de forma eletrônica, sem confecção e transporte de mídias ou papel e, além disso, o acesso aos serviços a serem prestados será feito de forma "on-line".

## Requisitos de experiência profissional

4.4. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

## Requisitos de formação da equipe

4.5. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

## Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), diante das peculiaridades desta contratação, na qual o pagamento será feito por demanda e após a execução do serviço.

## Instrumento de contrato

4.7. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

## Reajuste

4.8. O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses, conforme definido no instrumento contratual.

## Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.11. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.12. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.13. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.14. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.15. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante;
- 5.2.2. prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que a Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados;
- 5.2.3. enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado;
- 5.2.4. comunicar, formalmente, ao Contratante qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e
- 5.2.6. observar padrões de política de proteção de dados e de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento, uso ou compartilhamento dos dados fornecidos pelos usuários do Poder Judiciário, bem como dos dados inferidos a partir desses, para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

### 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: em até **05 dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

### 6.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.2.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.2.2. Ata de Reunião;
- 6.3.3. Ofício;
- 6.4.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.5.5. E-mails;
- 6.6.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

### 6.3. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

### Avaliação do serviço e recebimento

8.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste termo, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. o prazo de validade;

8.5.2. a data da emissão;

8.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5. o valor a pagar e

8.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

8.14.1 Multa de 1% (um por cento);

8.14.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

### **Forma de pagamento**

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

### **Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução**

9.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no [artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), (I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos).

9.2. A escolha da empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, nome fantasia "JAI", CNPJ nº 7.027.539/0001-51, está devidamente justificada no item VII - Levantamento de mercado, nos Estudos Técnicos Preliminares (2295696).

9.3. Esta equipe de planejamento juntou aos autos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas comprovando a boa execução do serviço perante outros contratados da empresa referida

(2320232 e 2320235).

9.3. A exclusividade da futura contratada está comprovada por meio do Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2323956), bem como pela declaração de Propriedade Intelectual e Exclusividade de Comercialização (2323959 e 2323962), que evidenciam que a solução de inteligência artificial jurídica denominada Minuta IA é desenvolvida e comercializada de forma exclusiva pela empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, nome fantasia "JAI", CNPJ nº 7.027.539/0001-51, nos termos do [artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4. Relativamente ao preço proposto pela empresa, justifica-se por meio da tabela abaixo, na qual colaciona-se contratações firmadas por órgãos/entidades da Administração Federal, de modo a se verificar que os preços ofertados pela futura contratada:

Órgão	Contrato	Valor
Procuradoria Recife - 2025 (2320338)	Termo de Inexigibilidade nº 01/2025- Plano de 30 licenças - Plano corporativo, o qual possui precificação linear, com limite global de 2.400 (duas mil e quatrocentas) minutas mensais, incluindo no preço: acesso a todos os módulos contratados, atualizações e melhorias, suporte técnico e operacional, treinamento inicial, relatórios de uso e acompanhamento.  (Sem infraestrutura dedicada)	12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 36.000,00 (R\$ 1.200,00 por licença)
Procuradoria Geral do Estado do RS - 2025 (2320348)	Contrato nº 17/2025 - Plano de 600 licenças - Plano Enterprise, o qual abrange acesso aos módulos Minuta IA, PJe IA e Eproc IA, com capacidade mensal total para a instituição de até 48.000 (quarenta e oito mil) minutas no Minuta IA e 48.000 (quarenta e oito mil) minutas no PJe IA/Eproc IA. Esse plano inclui um programa de parceria tecnológica que inclui benefícios exclusivos de infraestrutura, segurança, capacitação e personalização.  (Com infraestrutura dedicada)	12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 720.000,00 (R\$ 1.200,00 por licença/ano)
Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG (2320357)	Proposta da empresa - R\$ 120.000,00, sendo R\$ 60.000,00 a título de licenças e R\$ 60.000,00 a título de infraestrutura dedicada. Quantidade de usuários: 100 (50 licenças contratadas + 50 licenças de avaliação)  (Com infraestrutura dedicada)	12 meses (Com pagamento mensal) R\$ 120.000,00, sendo R\$ 60.000,00 a título de licenças e R\$ 60.000,00 a título de infraestrutura dedicada. (R\$ 1.200,00 por licença/ano, contudo esse preço será apenas no 1º ano.)
Site - <a href="https://www.minutai.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2E">https://www.minutai.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2E</a>	Plano Corporativo VII - Até 70 membros, 5600 minutas/mês e 5600 interações PJe/eProc/mês.  (Sem infraestrutura dedicada)	12 meses (Com pagamento antecipado) - R\$ 50.400,00 (R\$ 720,00 por licença/ano)
Site - <a href="https://www.minutai.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2E">https://www.minutai.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2E</a>	Plano Corporativo VII - Até 70 membros, 5600 minutas/mês e 5600 interações PJe/eProc/mês.  (Sem infraestrutura dedicada)	12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 84.000,00 (R\$ 1.200,00 por licença/ano)

<p>TRE/PB - 2025 (2191628)</p>	<p>Por ser o primeiro Tribunal Eleitoral a adotar o MinutaIA, possibilitando à jAI especializar ainda mais o seu produto nesse nicho, oferece-se especialmente ao TRE-PB que, durante o primeiro semestre de contrato, a fim de viabilizar a mensuração da quantidade de licenças necessárias para cada perfil de usuário, a jAI disponibilizará, sem custos e para fins de medição, até 232 licenças adicionais de avaliação. O plano disponibilizado inclui benefícios exclusivos de infraestrutura, segurança, capacitação e personalização.</p> <p><b>(Com infraestrutura dedicada)</b></p>	<p>6 meses - USD 8.160,00 (cobrança apenas das 68 licenças dos magistrados) (Infraestrutura: sem custos, no primeiro semestre, inclusive a instalação e manutenção dos tenants exclusivos na Vercel e Neon) - Custo: Contrato SERPRO - 55.745,86 CSB - R\$ 98.670,17 (Considerando 300 licenças - R\$ 328,90 por licença/semestre)</p>
<p>TRE/PB - 2026 (2320214)</p>	<p>Plano de 150 licenças - Plano Enterprise, o qual abrange acesso aos módulos Minuta IA, PJe IA e Eproc IA, com capacidade mensal total para a instituição de até 12.000 minutas, bem como inclui benefícios exclusivos de infraestrutura, segurança, capacitação e personalização.</p> <p><b>(Com infraestrutura dedicada)</b></p>	<p>12 meses (Com pagamento mensal)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo de infraestrutura mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</li> <li>• Custo para 150 usuários durante 12 meses: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) (R\$ 1.200,00 por licença/ano)</li> <li>• Custo durante 12 meses; R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)</li> <li>• Custo mensal (infra + licenças): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</li> </ul>

9.6. Verifica-se, pelos dados acima, que a empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.** oferta a outros clientes os valores constantes em proposta apresentada para este Regional (2320214), considerando-se que o valor correspondente ao serviço de infraestrutura dedicada é o mesmo ofertado ao TJMMG, o qual possui quantidade de licenças (100) próxima ao nosso, quando se compara com o ofertado à PGE/RS (600 licenças), onde não há, na proposta, valor separado para custear o serviço de infraestrutura dedicada. Ressalta-se, ainda, que, conforme proposta apresentada ao TJMMG, o valor ofertado refere-se apenas ao 1º ano, o qual conta com 50 licenças gratuitas. Ademais, calha ressaltar que, na contratação em execução, a empresa absteve-se de cobrar o valor referente ao serviço de infraestrutura dedicada (2191628). Assim, considerando as peculiaridades de cada proposta, os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado.

#### 9.7. Regime de execução contratual

9.7.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, conforme definido no art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

#### Parcelamento ou não da solução

9.8. Esta equipe de planejamento entende pelo não parcelamento do objeto, diante da peculiaridade do caso em tela, ou seja, a exclusividade do fornecedor.

#### Instrumento de contrato

9.8. Haverá necessidade de celebração de instrumento contratual formal.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.9. Consulta “on line” ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF) e

9.10. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do TST.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

10.1. O custo total da contratação é **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, considerando a vigência de 12 meses, conforme custos unitários demonstrados abaixo e constantes na proposta ofertada pela empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 57.027.539/0001-51.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF

II - Fonte: 1000

III- Despesa agregada: ARMAZENAMENTO DE DADOS

IV - Natureza de despesa: 3.3.90.40

V- Plano Interno: TIC ARMDAD

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria ( Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))**

12.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2295696).

### **13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada, e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para os casos de inexecução total.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida na forma prevista no instrumento contratual.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 10%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: [\(Portaria nº 280/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE\)](#)**

14.1. Com base no disposto na [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), verifica-se que, na contratação em tela, a futura contratada terá acesso a informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, bem como que, conforme determina a [Resolução nº 615/2025-CNJ](#), os processos sigilosos não devem ser submetidos a uma IAG, salvo se houver anonimização dos dados na origem ou forem adotados mecanismos técnicos e procedimentos para garantir a segurança.

14.2. Como não temos anonimização na origem, **é necessário que o contrato a ser celebrado contenha, como anexo, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme disposto no artigo 2º da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

14.3. Quanto aos servidores que utilizarão a ferramenta, a [Resolução nº 615/2025-CNJ](#) prevê regras a serem atendidas.

## 15. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Francisco José Rodrigues Gomes

Gestor do contrato substituto - a ser indicado pela COSIS.

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 03/03/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES**  
COORDENADOR DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 03/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 13/03/2026, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2309684&crc=91A291AA](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2309684&crc=91A291AA), informando, caso não preenchido, o código verificador **2309684** e o código CRC **91A291AA**.